



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO Nº 159/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ALISSON LUIS ULRICH – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.607.354/0001-12, estabelecida na Est. M Linha Cinco, n.º S/N, Bairro Interior, na cidade de Ibirubá - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Alisson Luis Ulrich**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5061080304 - SSP/RS, CPF n.º 802.310.040-87, residente e domiciliado na cidade de Ibirubá - RS.

Com recursos do Contrato de Repasse nº 807026/2014 (Processo nº 2617.1015198-17/2014), que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Augusto-RS, objetivando a execução de ações relativas ao esporte educacional, recreativo e de lazer e contrapartida do Município.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de equipamentos de ginástica para duas (02) academias ao "ar livre", incluindo o fornecimento de materiais e serviços necessários à instalação de uma (01) junto ao Bairro Glória e uma (01) junto à localidade de São Valentim, interior do Município, conforme especificações constantes do projeto técnico que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais:

Item	Descrição
01	<p>02 (DUAS) ACADEMIAS DE GINÁSTICA, INCLUINDO EM CADA UMA (CONFORME PROJETO TÉCNICO):</p> <p>a) Placa orientativa (frente e verso) fabricada com tubo de aço carbono de no mínimo 1.020,2"x2mm, chapa 1.00x2.000x1,5mm; 3" 1,50 mm; moldura tubular, pintura eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento de no mínimo 50cm abaixo do concreto; adesivada frente e verso contendo todos os aparelhos com especificações de musculatura.</p> <p>b) Alongador com três alturas (barras conjugadas) ou volante de rotação horizontal, aparelho para exercício físico com finalidade de alongamento, melhora da força e resistência dos membros superiores; fabricado em tubo de aço 3", com travessas de 1" 1/2, parede de 2mm, nas dimensões: 2,50 altura x 4m de comprimento, pinos maciços, batentes de borracha, solda mig, com orifícios para a fixação do equipamento(chumbadores com flange de no mínimo 240mmx1/4 e com parafusos de fixação; pintura eletrostática(pó).</p> <p>c) Barras paralelas, aparelho para exercício físico, confeccionado em tubo de aço redondo de 128 mm de diâmetro na chapa 16, tubo 2" na chapa 14 dobrado, base em ferro para montagem do equipamento, pintura eletrostática, base superior e inferior em aço, solda tipo mig.</p> <p>Cadeira Bike (bicicleta), tripla, equipamento desenvolvido em estrutura em tubo redondo de 1 1/2" parede 2mm.</p> <p>d) Cadeira: Assento e encosto em ferro chato de aço de 4mm com pedal e rolamento blindado. Pintura eletrostática. Possibilidade de três pessoas usarem o equipamento ao mesmo tempo.</p> <p>e) Cadeira Exercitadora (dupla) - aparelho para exercício físico, estrutura principal confeccionada em tubos de aço carbono de 2,5" x 2,00mm, estrutura secundária em tubos de aço carbono de 2" x 2,00mm; peças de movimentação confeccionadas em tubos de aço carbono de 2" x 2,00 mm, 1"1/4 x 2,00mm e 1" x 2,00mm. Assentos confeccionados em chapa de aço carbono 1/8", porcas com sistema "parlock", parafusos com trava rosca de alto torque, zincados, sistema de soldagem mig, pintura eletrostática. Possibilidade de duas pessoas usarem o equipamento ao mesmo tempo.</p> <p>f) Simulador de caminhada/percurso, triplo, aparelho para exercício físico fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro externo 63,5 e espessura de 2mm, estrutura da articulação em tubo de aço SAE 1020 e espessura 2mm, chapa pisante em aço SAE 1020 FQ, espessura 3,35, enrijecida com dobras de 90°, pintura eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento, rolamentos blindados. Possibilidade de três pessoas usarem o equipamento ao mesmo tempo.</p> <p>g) Simulador de escada, aparelho para exercício físico com estrutura principal fabricada com tubos de aço carbono de 2,5 x 2,00mm e secundária em tubo de aço carbono de 2" x 2,00mm. Pedais confeccionados em chapa de aço carbono de 3mm antiderrapante, molas duplas zincadas, porcas com sistema parlock e parafusos com trava rosca de alto torque, zincados, pintura eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento.</p> <p>h) Roda tripla/ giro vertical, aparelho para exercício físico fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro externo 63,5 e espessura de 2mm, estrutura da articulação em tubo de aço SAE 1020 e espessura 2mm, chapa pisante em aço SAE 1020 FQ, espessura 3,35, enrijecida com dobras de 90°, pintura eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento. Possibilidade de três pessoas usarem o equipamento ao mesmo tempo.</p> <p>i) Peitoral duplo - aparelho para exercício físico confeccionado em tubo de aço carbonado, redondo de 128mm de diâmetro na chapa 14, tubo de 2" na chapa 14 dobrado, base em ferro para montagem do equipamento, pintura eletrostática, parafusos 20mmx80mm, zincado com porca parlock, base superior e inferior em aço, solda tipo mig, articulações com rolamento blindados, cubos de 2", pegadas emborrachadas, batente em borracha. Possibilidade de duas pessoas usarem o equipamento ao mesmo tempo.</p> <p>j) Multi exercitador, aparelho para exercício físico fabricado com tubos de aço redondo de 3" 1/2 com rolamento blindado, tubo secundário de 1" 1/2, chapa 14 e acento em ferro chato de 2" 1/8, pintura eletrostática, batentes de borracha, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento. Dimensões: 2,50m de comprimento x 1,00m de largura x 1,80m de altura. Possibilidade de duas pessoas usarem o equipamento ao mesmo tempo.</p> <p>k) Banco de ferro - estrutura metálica com ferro, tubo industrial, tamanho aproximado: comprimento 1,20m, altura 1m, largura 0,40m, tubo 1.1/2 x 1.50mm, 3/4 x 1.50mm, acabamento em solda eletrônica mig, lixado, polido, aplicado BDDFD, desengraxante, decapante, fosfatizante, passivação, aplicação de nitro com agente anticorrosivo, pintura premier epóxi poliâmida.</p> <p>l) Lixeira Seletiva - Conjunto com quatro unidades; lixeiras com abertura frontal, tampa removível, capacidade: 50 litros por lixeira, com corpo fixo por estrutura cavalete de metal 30 x 50, parede de 1.20 mm, com a seguinte identificação:</p>

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

cor verde "vidros", cor azul "papel", cor amarela "metal" e cor vermelha "plástico".
m) Materiais necessários à instalação da academia, conforme projeto técnico (ANEXO II).
n) Serviços necessários à instalação da academia, conforme projeto técnico (ANEXO II).

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O objeto deverá ser entregue concluído, no prazo máximo de **02 (dois) meses**, contados do recebimento da "Autorização para Início".

3.2 Após o recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos" a empresa Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

3.3 O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e desde que aceite pelo Município.

3.4 A CONTRATADA somente poderá iniciar ao fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Entrega dos Equipamentos".

3.5 Caso algumas das características dos equipamentos não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATADA, deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

3.6 As despesas de frete e seguro até a entrega dos equipamentos devidamente instalados, nos locais indicado pelo Município correrão por conta da empresa adjudicatária.

3.7 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pela entrega do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 57.448,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

4.2 Os pagamentos estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro e mediante liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

4.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

4.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4.6 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

4.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do Pregão.

5 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

5.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados do recebimento do objeto concluído.

7 DAS PENALIDADES:

7.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8 DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações 4490/21-592, 4490/21-611 e 4490/21-612, constantes do orçamento – Exercício 2017.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pela Nutricionista do Município, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela Contratada e

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'VS' at the bottom right.]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.2 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

12 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano, contados da entrega do objeto, totalmente concluído.

12.2 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá atender os chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, bem como, manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema e concluir o reparo e/ou revisão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Obs. 1 - As peças substituídas e os serviços efetuados no prazo de garantia, em virtude de defeitos na fabricação, deverão ser gratuitos.

13 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

13.1 Caberá a CONTRATADA:

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;

b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

c) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;

d) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao fornecimento dos equipamentos;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

k) Dar o destino adequado aos resíduos das instalações e entregar o local limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;

m) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

n) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão instalados os equipamentos e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal e

o) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

13.2 Caberá ao CONTRATANTE:

a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de instalação dos equipamentos;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;

e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos equipamentos;

f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização;

h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;

j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

l) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e

m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 080/2017, de 18/09/2017** (Processo Administrativo nº 167/2017).

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.


16 DO FORO:


As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 18 de outubro de 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALISSON LUIS ULRICH
Sócio Proprietário
CONTRATADA



Rafaela Meira Dutra
Secretaria do Município
OAB/RS 73849

ELOSUL
Alisson Luis Ulrich
CNPJ: 05.607.354/0001-12
Linha Cinco, Galpão 3
Interior - Ibirubá - RS

Testemunhas:


CPF:

004.964.290-79


CPF: 058.753.629-28